



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

LEI N° 98

REG. Livro I  
FL. 65

LEI nº 98/67

" Autorisa a Prefeitura Municipal a participar da COHAB-GO e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ART. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a subscrever R\$ 40.000 ( quarenta mil cruzeiros novos) em ações, como parte do capital social da Companhia de Habitação Popular de Goiás - COHAB-GO.

§ Unico. Esta participação será integralizada em R\$ 35.000 em imóveis e R\$ 5.000 em moeda corrente, que serão transferidos pela Prefeitura à COHAB-GO.

ART. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir terreno, para atender ao disposto no artigo anterior.

ART. 3º. A COHAB-GO gozará de isenção dos tributos incidentes, neste Município, sobre bens e serviços de aquisição, propriedade ou responsabilidade, a partir do momento em que este Município participe, como acionista, do seu capital social.

ART. 4º. Os projetos dos núcleos e construções a serem executados pela COHAB-GO, obedecerão a posturas e normas especiais de aprovação, a serem fixadas pela Municipalidade.

ART. 5º. A Prefeitura pagará à COHAB-GO, como taxa operacional, a importância relativa a 1% (um por cento) do montante aplicado pela Companhia no Município, durante a execução das obras.

ART. 6º. A Prefeitura se obrigará a ceder a COHAB-GO, gratuitamente, os serviços técnicos, administrativos ou outros, que esta vier a solicitar.

ART. 7º. Em caso de inadimplência dos promitentes compradores das casas populares, a Prefeitura se responsabiliza pelo pagamento das amortizações, reservando-se o direito de reaver o desembolsado.

ART. 8º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir os créditos que se fizerem necessários para o atendimento da presente lei.

ART. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua





ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

Lei nº 85/67  
publicação.

ART. 109. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araguaina, 12 de Abril de 1967.

*José Maria da Silva Barros Abreu*  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

*Aluísio Pereira da Costa*  
\_\_\_\_\_  
Secretário

*Aprovado em regime de urgência em  
primeira discussão.*

*Leij Rodrigues de Santy*  
*Presidente*